

Lei nº 362/2010

“Dispõe e autoriza a EMENTA:

Estabelecer critérios para concessão de benefícios eventuais por parte da Prefeitura Municipal às pessoas do município e dá outras providências.”

O Município de Guadalupe, Estado do Piauí, através de seu representante legal, o Senhor Prefeito Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

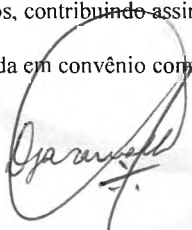
Art. 1º - As concessões de ajuda financeira, material, alimentar, funerária e o enxoval da gestante com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste município, poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, obedecidas às seguintes situações e condições:

I – Para ajuda financeira:

- a) A existência do cadastro dessas pessoas no Cadastro Único e no programa Bolsa - Família;
- b) Quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que reside, membros familiares aposentados ou, detentores de benefícios continuados provenientes do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou correlatos;
- c) Quando existindo aposentado (s) e/ou beneficiado (s) de modo como previsto na alínea “b”, o valor per capita auferido pelos membros da família, não exceda ao valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo/mês;
- d) Se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício continuado do INSS ou em sendo a sua renda per capita esteja dentro dos limites do item anterior;
- e) Ser idosa, carente e não possuir auxílio de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos nos itens “c” e “d” deste artigo;
- f) Crianças desassistidas e/ou na espera de assistência de benefício previdenciário de quaisquer fontes;
- g) Outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial ao membro necessitado;
- h) Para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aquisição de medicamentos que não fazem parte da farmácia básica;
- i) Estudantes Universitários ou de Cursos profissionalizantes fora de domicílio, comprovadamente de baixa renda.

II – Para ajuda material:

- a) Para recuperação de residência de pessoas comprovadamente carentes e que residam no município há no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita no Cadastro Único e no Programa Federal Bolsa Família, cuja moradia ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, por exemplo: desabamento de teto ou parede, enchentes;
- b) Recuperação de moradia, em parceria com outros órgãos do Governo Federal e Estadual, como embasamento de paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição de paredes de taipa na preservação de hospedagem aos insetos transmissores de doenças endêmicas (doenças de chagas);
- c) Reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplo de enchentes, ventos e incêndios;
- d) Construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados à implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitários, contribuindo assim para a melhoria da saúde da população;
- e) Construção de moradia para famílias de baixa renda em convênio com órgãos do Governo Federal e Estadual.



Parágrafo Primeiro: Para fazer a cobertura de ajuda material, a família carente deverá possuir somente um imóvel na localidade onde reside.

III – Ajudar alimentar:

a) Fornecimento de gênero alimentício (cestas básicas), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregadas ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e de sua família e o pescador no período da piracema;

b) Complementação de cestas básicas em consonância com a Secretaria de desenvolvimento Rural – SDR, entre outros.

IV – Ajuda logística:

a) Fornecimento de documentos formadores da cidadania: CPF, RG, segunda via de certidão de nascimento e primeira via de certidão de casamento, CTPS e alistamento militar;

b) Passagens e transportes para deslocamento de pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do município, quando neste município não for possível a realização do tratamento;

c) Autorização para exame médico – clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Efetuação de consultas oftalmológicas para alunos matriculados na rede municipal de educação e pessoas carentes que estejam cadastradas no Cadastro Único;

e) Aquisição de óculos de graus e próteses dentária, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrito pelo médico e/ou dentista do município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;

f) Remoção de famílias carentes do município para outras regiões do estado, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de Governo competentes do Estado e da União quando o próprio Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdura a adversidade.

g) Tratamento fora do domicílio para dependentes químicos de álcool e drogas.

Parágrafo Segundo: A ação do município no que tange aos atendimentos dos itens relacionados no inciso IV deste artigo poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como organizações não – governamentais – ONG's, através de convênios específicos.

V – Ajuda ao enxoval da gestante:

a) Fornecimento do kit enxoval da gestante comprovadamente carente residente no município;

b) As gestantes que receberão o kit deverão estar em dia com seu pré-natal/vacinas;

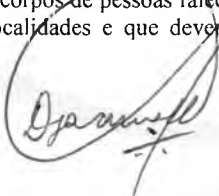
c) As gestantes deverão participar dos cursos, palestras, oficinas que serão ministradas por profissionais da saúde/educação/assistência social, entre outros.

VI – Ajuda Funerária:

a) Fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no município;

b) Fornecimento de urnas funerárias para pessoas indígenas não residentes no município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem;

c) Fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do estado ou de qualquer parte do território nacional, ou pagamento de transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenha falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou município.



VII – Cursos e Palestras Profissionalizantes

a) Realização de cursos e palestras em parceria com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada.

Art. 2º - As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no município pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, executando-se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento, mediante justificativa prévia.

Art. 3º - O cadastramento das pessoas/famílias carentes do município será efetuado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário à participação do órgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como as Organizações não – governamentais de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a parceria dos Agentes Comunitários de Saúde e da Equipe do Programa de Saúde da família.

Art. 4º - Os recursos financeiros para face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de recursos próprios do município, das transferências constitucionais obrigatórias ao município e outros recursos de convênio que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação dessa lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias existentes no orçamento, como também a transferência para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos da legislação pertinente, bem como em dotações apropriadas a serem incluídas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

Art. 6º - Fica criado no município de Guadalupe o Cadastro Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social disponibilizará pessoal capacitado bem como estrutura física e logística para efetivação do referido cadastro.

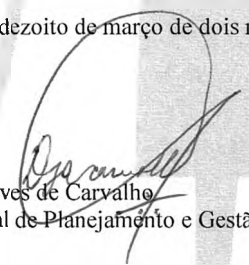
Art. 7º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezoito de março de dois mil e dez.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dezoito de março de dois mil e dez.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão